



PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Baixo Guandu, a “Comenda do Mérito Pomerano de Baixo Guandu”, destinada a homenagear pessoas, famílias, grupos e instituições que tenham contribuído para a preservação, valorização e difusão da cultura pomerana no Município, e dá outras providências.

Autores: Clóvis Pascolar e Romilson Araújo Ferreira

A Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Baixo Guandu, a “Comenda do Mérito Pomerano de Baixo Guandu”, destinada a reconhecer e homenagear pessoas físicas, famílias, grupos culturais, associações, organizações comunitárias, instituições públicas ou privadas que tenham prestado relevantes serviços à preservação, valorização, promoção ou difusão da cultura pomerana no Município.

Parágrafo único. A Comenda constitui honraria de natureza exclusivamente honorífica e cultural, não gerando ao agraciado qualquer direito, vantagem financeira ou benefício de natureza funcional, previdenciária ou patrimonial.

Art. 2º A Comenda do Mérito Pomerano de Baixo Guandu tem como objetivos:

- I – reconhecer a contribuição histórica, social, cultural e econômica dos imigrantes pomeranos e de seus descendentes para a formação e o desenvolvimento do Município;
- II – preservar a memória, os costumes, as tradições, os saberes, a língua, a música, a dança, a religiosidade, a gastronomia, o artesanato e as demais manifestações da cultura pomerana;
- III – incentivar a transmissão dos conhecimentos e das tradições pomeranas entre as diferentes gerações;
- IV – valorizar pessoas, famílias e instituições que promovam ações de pesquisa, documentação, ensino, divulgação e proteção do patrimônio cultural pomerano;
- V – estimular a realização de atividades culturais, educacionais, turísticas e comunitárias relacionadas à história e à cultura pomerana;





VI – fortalecer o sentimento de pertencimento e de reconhecimento da contribuição da comunidade pomerana para a identidade cultural de Baixo Guandu.

Art. 3º Poderão receber a Comenda:

I – pessoas naturais, residentes ou não no Município, que tenham desenvolvido ações de reconhecida relevância em benefício da cultura pomerana ou da comunidade pomerana de Baixo Guandu;

II – famílias de origem pomerana que tenham contribuído para a formação histórica, cultural, social, religiosa, econômica ou comunitária do Município;

III – professores, pesquisadores, escritores, historiadores, músicos, artesãos, agricultores, empreendedores, líderes religiosos, líderes comunitários e agentes culturais;

IV – grupos de dança, grupos musicais, bandas, corais, associações, igrejas, escolas, entidades culturais e organizações comunitárias;

V – instituições públicas ou privadas que promovam projetos voltados à preservação e à difusão da cultura pomerana;

VI – pessoas falecidas que, em vida, tenham realizado atividades relevantes para a preservação ou valorização da cultura pomerana.

§ 1º Na hipótese do inciso VI, a Comenda será entregue a familiar ou representante indicado pela família do homenageado.

§ 2º A mesma pessoa, família, grupo ou instituição não poderá receber a Comenda mais de uma vez.

Art. 4º Para a concessão da Comenda serão considerados, entre outros, os seguintes critérios:

I – atuação na preservação ou no ensino da língua pomerana;

II – contribuição para a conservação da história, da genealogia, dos documentos, das fotografias, dos relatos orais e da memória das famílias pomeranas;

III – promoção da música, da dança, da culinária, do artesanato, das vestimentas, da religiosidade e das demais manifestações tradicionais;

IV – participação na organização ou realização de festas, encontros, exposições, desfiles, apresentações e demais eventos culturais pomeranos;

V – desenvolvimento de atividades educacionais, culturais ou sociais destinadas às novas gerações;

VI – contribuição para a agricultura familiar, o associativismo, o cooperativismo, o empreendedorismo e o desenvolvimento das comunidades de origem pomerana;





VII – publicação de livros, artigos, estudos, registros audiovisuais ou outros trabalhos relacionados à história e à cultura pomerana;

VIII – prática de ações que promovam o respeito, a integração e o reconhecimento da identidade cultural pomerana no Município.

Art. 5º A Comenda será concedida anualmente, preferencialmente durante:

I – sessão solene alusiva ao Dia Municipal da Cultura Pomerana, instituído pela Lei Municipal nº 2.937, de 16 de outubro de 2017;

II – a programação oficial da Guandu Pomerfest; ou

III – outra solenidade especialmente convocada pela Câmara Municipal para essa finalidade.

Parágrafo único. A Mesa Diretora estabelecerá a data, o horário e o local da solenidade, observada a programação institucional da Câmara Municipal.

Art. 6º Cada Vereador poderá indicar, por sessão legislativa, até uma pessoa, família, grupo ou instituição para receber a Comenda.

§ 1º A Mesa Diretora poderá apresentar indicação coletiva, mediante decisão de seus membros.

§ 2º A indicação deverá ser formalizada mediante expediente escrito, contendo:

I – nome completo ou denominação do indicado;

II – dados necessários à sua identificação;

III – breve histórico ou currículo;

IV – descrição das atividades desenvolvidas;

V – justificativa circunstanciada que demonstre a relevância da homenagem;

VI – documentos, fotografias, publicações, depoimentos ou outros elementos que possam comprovar os fatos apresentados, quando disponíveis.

§ 3º As indicações deverão ser apresentadas com antecedência suficiente para análise pelas comissões competentes e deliberação do Plenário.

§ 4º Não será admitida a autoindicação.

Art. 7º A concessão individual da Comenda será formalizada por meio de Resolução Legislativa, após análise das comissões competentes e aprovação do Plenário da Câmara Municipal.

§ 1º O projeto de Resolução Legislativo deverá ser acompanhado da documentação prevista no art. 6º desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL

BAIXO GUANDU – ESPÍRITO SANTO

§ 2º A tramitação observará os procedimentos, os turnos de votação e o quórum estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 3º A concessão poderá ser recusada quando a documentação apresentada for insuficiente ou quando não estiver demonstrada a relevância cultural, histórica ou comunitária da atuação do indicado.

Art. 8º A Comenda será representada por:

I – medalha, placa, troféu ou peça honorífica especialmente confeccionada; e

II – diploma contendo o nome do agraciado, a identificação da honraria, a data da concessão e as assinaturas do Presidente da Câmara Municipal e do autor da indicação.

§ 1º A forma, as dimensões, o material, as inscrições e os elementos visuais da Comenda serão definidos pela Mesa Diretora.

§ 2º A identidade visual da honraria poderá conter referências:

I – ao Município de Baixo Guandu;

II – à imigração e à cultura pomerana;

III – à agricultura familiar;

IV – à música, à dança e às tradições culturais;

V – à arquitetura, à gastronomia, ao artesanato e às paisagens das comunidades de origem pomerana;

VI – aos símbolos oficiais do Município, observada a legislação pertinente.

Art. 9º A Câmara Municipal manterá registro permanente dos agraciados com a Comenda, contendo, sempre que possível:

I – o nome do homenageado;

II – o ano da concessão;

III – o número da respectiva Resolução Legislativa;

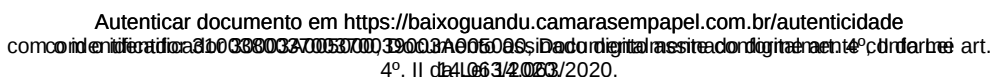
IV – o nome do autor da indicação;

V – a síntese dos serviços ou das atividades que motivaram a homenagem;

VI – o registro fotográfico da solenidade.

Parágrafo único. A relação dos homenageados poderá ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, em mural físico ou virtual de honrarias e nos demais meios institucionais de comunicação.







JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Baixo Guandu, a **“Comenda do Mérito Pomerano de Baixo Guandu”**, destinada a homenagear pessoas, famílias, grupos e instituições que tenham contribuído de maneira relevante para a preservação, valorização e difusão da cultura pomerana em nosso Município.

A Constituição Federal estabelece que o Estado deve garantir o pleno exercício dos direitos culturais e proteger as manifestações das culturas que participam do processo civilizatório nacional. Também reconhece como patrimônio cultural os bens materiais e imateriais portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

A contribuição das famílias pomeranas e de seus descendentes encontra-se profundamente relacionada à história social, econômica, religiosa e cultural de Baixo Guandu. Em 2018, a própria Câmara Municipal registrou a significativa presença de descendentes de pomeranos e germânicos no Município e destacou a existência de mais de 150 sobrenomes ligados a essa origem, promovendo sessão solene para homenagear famílias que ajudaram a construir a história guanduense.

A realização da Guandu Pomerfest e de outras atividades culturais demonstra a importância do resgate das tradições pomeranas. A primeira edição do evento reuniu expressivo público e contou com desfile destinado a retratar a trajetória dessa comunidade em Baixo Guandu. As edições posteriores mantiveram apresentações musicais, grupos de dança, culinária e manifestações tradicionais.

O Município já avançou no reconhecimento dessa identidade ao instituir, por meio da Lei Municipal nº 2.937/2017, o Dia Municipal da Cultura Pomerana. A criação da Comenda representa um novo instrumento de valorização, destinado não apenas a celebrar a cultura, mas também a reconhecer aqueles que trabalham efetivamente para preservá-la e transmiti-la às novas gerações.

A iniciativa também encontra precedente no âmbito estadual. A Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo instituiu a Comenda do Mérito Legislativo “Professor Hermann Berger”, destinada a agraciar imigrantes pomeranos e seus descendentes, demonstrando o reconhecimento institucional da relevância dessa comunidade para a história e a cultura capixabas.

A honraria proposta poderá reconhecer agricultores, professores, pesquisadores, músicos, artesãos, líderes comunitários e religiosos, grupos culturais, associações, escolas, igrejas e famílias que mantenham vivas a língua, a música, a dança, a culinária, a religiosidade, o artesanato, a memória e os demais elementos da tradição pomerana.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003700370039003A005000

Assinado eletronicamente por **Romilson Araujo Ferreira** em 22/07/2026 10:23

Checksum: **2117CAAB553A2BBEC092FA0586C3B538BB892F045DAA906AC81787338A624AF7**

Assinado eletronicamente por **CLOVIS PASCOLAR** em 22/07/2026 10:26

Checksum: **199DF91343E62F3BE8624BC0CDD4A218398817EE5D3811C1FBE3727FF1F5D980**

